

INSTITUTO DE SAÚDE

Portaria IS -03, de 26-09-2025

“Dispõe sobre alterações da composição, do funcionamento e da periodicidade de reuniões ordinárias no Regimento Interno do Conselho Editorial Executivo do Instituto de Saúde.”

A Diretoria Técnica de Departamento de Saúde do Instituto de Saúde, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, considerando a reunião extraordinária do Conselho Editorial Executivo, realizada em 26/09/2025, que aprovou a nova redação do Regimento Interno do referido Conselho, torna público o documento, que entrará em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DA CRIAÇÃO

Art.1º. – O Instituto de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo cria, nos termos do Decreto nº 55.004 de 10/11/2009, nesta Unidade, o Conselho Editorial Executivo, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo dentro de suas atribuições, respeitando a política editorial aprovada pelo conselho de gestão da instituição.

DA FINALIDADE

Art.2º. – O Conselho Editorial Executivo tem por finalidade formular a proposta da política editorial do Instituto de Saúde e acompanhar a sua implementação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONSELHO EDITORIAL

Art.3º. – O Conselho Editorial Executivo terá por objetivos:

I - Propor as diretrizes da política editorial do Instituto;

II - Propor e aprovar projetos editoriais, sejam livros, revistas ou audiovisuais, sua forma e seu conteúdo, de acordo com a área de atuação do Instituto;

III - Acompanhar a gestão das publicações, garantindo que as mesmas sejam compatíveis às funções e às responsabilidades do Instituto no contexto do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

IV – Garantir a oportunidade de publicação paritária entre os núcleos que desenvolvem atividades de pesquisa e ensino no Instituto, com um limite de duas obras submetidas por Núcleo dentro de um período bienal prioritariamente, com exceção de publicações categorizadas como demandas institucionais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

V – Assegurar a equidade de acesso e a representatividade da produção técnico-científica de todos os Núcleos do Instituto.

Parágrafo 1º - No momento da votação das obras a serem publicadas, os proponentes integrantes deste Conselho, colaboradores e/ou responsáveis pelas suas respectivas obras, terão que abster do voto.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art.4º. – O Conselho Editorial Executivo constitui órgão colegiado voltado exclusivamente para o acompanhamento da gestão dos diferentes produtos editoriais do Instituto, desde a proposta até a elaboração final, incluindo sua difusão.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.5º - O Conselho Editorial Executivo do Instituto de Saúde será composto por 12 (doze) membros. O número máximo de representantes por Núcleo do Instituto será limitado a 3 (três) membros. A formação deste Conselho dar-se-á da seguinte maneira:

I – Dos Representantes (12 membros)

Serão membros deste Conselho os seguintes integrantes do Instituto de Saúde:

1. A Presidência do Conselho, representada pela Diretoria Técnica.

2. O Secretário Executivo, representado pelo Assessor Técnico da Diretoria.
3. O Diretor do Centro de Apoio Técnico-Científico.
4. O Diretor do Núcleo de Comunicação Técnico-Científica.
5. 1 (um) representante designado do Núcleo de Práticas de Saúde.
6. 1 (um) representante designado do Núcleo de Serviços e Sistemas de Saúde.
7. 1 (um) representante designado do Núcleo de Análise e Projetos de Avaliação de Tecnologias de Saúde.
8. 1 (um) representante designado do Núcleo de Fomento e Gestão de Tecnologias de Saúde.
9. 1 (um) representante designado do Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional.
10. 1 (um) representante designado do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.
11. 1 (um) representante designado do Curso de Especialização em Saúde Coletiva.
12. 1 (um) representante designado da Comissão Científica.

O mandato para estas posições será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais 2 (dois) anos, caso o representante seja novamente designado pelos membros do núcleo que ele representa.

Parágrafo 1º. – A função de membro do Conselho Editorial Executivo não será remunerada e suas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Parágrafo 2º. – Não haverá a necessidade de suplentes.

Parágrafo 3º. – Participarão das reuniões deste Conselho como membros consultivos um representante designado da Biblioteca e um representante designado do Centro de Gerenciamento Administrativo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º – São atribuições do Conselho Editorial Executivo do Instituto de Saúde:

I - Acompanhar os trabalhos editoriais desenvolvidos pelo Instituto, visando a difusão de conhecimento científico e tecnológico no campo da saúde coletiva.

II - Sugerir prioridades e metas de ação que poderão orientar a elaboração do planejamento editorial anual para o Instituto.

III - Acompanhar a execução das prioridades e metas editoriais estabelecidas.

IV - Avaliar e aprovar as propostas feitas pelos membros do Conselho Editorial Executivo.

V - Apresentar parecer quanto aos assuntos que forem submetidos pelo Diretor do Instituto.

VI - Propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle dos produtos editoriais do Instituto.

VII - Analisar e propor alterações a este Regimento, quando se fizer necessário.

VIII - Atuar pelo reconhecimento e qualificação do Instituto de Saúde, por meio de suas publicações, auxiliando em sua difusão junto a gestores do SUS de diferentes esferas de governo, à comunidade científica e à sociedade em geral.

IX – Analisar a substituição de conselheiros, em caso de exoneração de cargos, abuso de poder ou renúncia, licenças e outras situações.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES DO CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO

Art.7º – O âmbito das decisões do Conselho Editorial Executivo é definido pela competência de acompanhar a gestão dos diversos produtos editoriais do Instituto, visando o cumprimento de suas diretrizes e seus objetivos.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por consenso e o quórum mínimo será a presença de 50% dos membros deste colegiado acrescido de 1 (um) membro. Em caso de empate, cabe ao presidente em exercício, durante a reunião do Conselho, proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO

Art.8º – As reuniões do Conselho Editorial Executivo serão abertas a convidados a critério dos conselheiros.

Art.9º – Realizar reuniões mensais com a finalidade de efetivar e sistematizar a atuação deste Conselho e agendar reunião extraordinária sempre que se fizer necessária.

Art.10 - A Presidência do Conselho Editorial Executivo será exercida pelo Diretor do Instituto de Saúde, que tem a responsabilidade pela sua implantação e funcionamento.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.11 - O Presidente deverá propor ao Conselho a substituição do Conselheiro que se desvincular deste Instituto, baseada nos critérios estabelecidos no Artigo 5º deste Regimento.

Art.12 - Cabe ao conselheiro notificar ao Secretário-Executivo do Conselho a sua ausência.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art.13 - Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho.

Art. 14 - Compete ao Secretário Executivo:

I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho com prazo mínimo de 72 horas de antecedência da reunião.

II – Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

III - Divulgar as pautas e as atas das reuniões, utilizando os recursos institucionais disponíveis.

Art.15 - Na ausência do Presidente, ou sempre que este assim designar, compete ao Secretário Executivo a presidência das reuniões.

Parágrafo Único – Na ausência de ambos, o Conselho escolherá, entre os presentes, o Presidente da reunião.

Art.16 - Compete aos demais membros do Conselho:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados, e justificar as ausências com 24 horas de antecedência da reunião, indicando um substituto.

II - Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho.

III - Divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho Editorial Executivo.

CAPÍTULO X DO CONSELHO CIENTÍFICO DO BOLETIM DO INSTITUTO DE SAÚDE (BIS)

Art.17 - Cabe aos membros do Conselho Editorial Executivo participar do Conselho Científico do Boletim do Instituto de Saúde (BIS), periódico técnico-científico editado pelo Instituto de Saúde, e zelar pelo cumprimento das normas que o regem.

Parágrafo 1º. – O Conselho Científico do Boletim do Instituto de Saúde será composto por membros do Conselho Editorial Executivo do Instituto de Saúde e por membros externos ao Instituto.

Parágrafo 2º. – Os membros externos deste Conselho deverão ser indicados por membros do Conselho Editorial Executivo e contar com a aprovação dos pares deste colegiado para sua efetivação. Sua substituição será feita mediante solicitação do próprio conselheiro, sendo discutido pelo colegiado qualquer outro motivo para substituição dos membros externos.

Parágrafo 3º. - A composição do Conselho Científico do Boletim do Instituto de Saúde deverá estar em consonância com as metas estabelecidas para a sua qualificação como periódico técnico-científico, sendo de 40% para membros internos e 60% para membros externos, atendendo a questão referente à endogenia.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 - É vedado aos conselheiros, no uso de suas atribuições, a utilização de qualquer tipo de vantagem pessoal, estando sujeito à avaliação dos critérios deste Regimento.

Art.19 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.09.26.1.1.36.8.1.2.214.1368163

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>